

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Dispõe sobre a proibição da participação de atletas transexuais do sexo masculino (HOMENS TRAVESTIDOS OU FANTASIADOS DE MULHER) em competições do sexo feminino em todo o Território Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica vedada a participação de atletas transexuais do sexo masculino em competições do sexo feminino em modalidades esportivas no Território Nacional, estabelecendo o sexo biológico como único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais na Nação Brasileira.

Parágrafo único – Fica permitido aos transexuais criarem competições entre si, desde que sejam entre os mesmos sexos biológicos, sendo homens transexuais com homens transexuais e mulheres transexuais com mulheres transexuais.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tem como objetivo vedar a participação de atletas transexuais do sexo masculino, portanto HOMEM, ainda que vestido de mulher em

competições desportivas envolvendo o sexo feminino, portanto, MULHERES. Com a finalidade de não permitir a desproporcionalidade de forças nas lutas e demais esportes, uma vez que o indivíduo mesmo vestido de mulher, com silicone no peito, querendo ter seios, que só mulheres possuem, castrando os seus instrumentos masculinos, querendo ter vagina, que só mulheres possuem e que ainda que por possíveis distúrbios ou deformidades de qualquer ordem, se achem mulher, ainda assim possuirá organismo, força e capacidade física MASCULINA, ou seja, do seu sexo natural: HOMEM, da sua essência masculina desde o seu nascimento.

É sabido que homem e mulher, sexos criados por DEUS, têm compleições físicas diferentes, haja vista que além do aparelho reprodutor, a altura, os músculos, o tônus muscular, a capacidade de força é muito maior para o homem do que para a mulher, tendo em vista que a testosterona, hormônio responsável pelo aumento da [massa muscular](#), aumento e maturação dos ossos e o crescimento do cabelo corporal, tem produção 30 vezes maior nos homens, do que nas mulheres.

Assim sendo, é claro que a capacidade dos homens em ganho de massa e a capacidade dos homens no quesito de força é extremamente maior do que a mesma capacidade das mulheres, mesmo que estas pensem ser homens. ASSIM, ESTE PROJETO BUSCA PROTEGER TAMBÉM A INTEGRIDADE FÍSICA DE TODAS AS MULHERES, INCLUINDO AÍ, AS MINORIAS QUE POR DISTORÇÕES OU DEFORMIDADES PSICOLÓGICAS, ACREDITEM, QUE SÃO HOMENS.

Com esse projeto buscamos evitar covardias, agressões e a renovação dos espetáculos de guerras, tais como o Coliseu, onde não existiam regras ou finalidade desportiva, permanecendo apenas o sangue e a covardia, sendo que essa desvantagem pode trazer resultado imerecido, causado por um homem em sua essência em uma mulher. ASSIM COMO ACONTECEU QUANDO O LUTADOR, QUE ATUALMENTE SE ENTENDE COMO MULHER, FALLON FOX, QUE VENDEU POR FINALIZAÇÃO A LUTA CONTRA A LUTADORA DO SEXO FEMININO ALANAH JONES, QUE NASCEU, CRESCER E VIVEU COMO MULHER E QUE POR UM EQUÍVOCO DA COMISSÃO DESPORTIVA QUE REGE O CFA, EVENTO DE LUTA, FORA OBRIGADA A LUTAR CONTRA UM HOMEM QUE TEM MUITO MAIS FORÇA DO QUE ESTA, visto que ela lutou contra um indivíduo do sexo MASCULINO, portanto um HOMEM. Desproporcionalidade e desvantagem que este PL visa proibir no Território Nacional.

Tal lei, caso os atletas Transexuais continuem a participar das competições desportivas nas modalidades convencionais, será agudamente desrespeitada, pois no caso de um evento desportivo como o MMA, Boxe, vôlei e outros mais, ao participarem homens travestidos de mulher, enfrentando ou disputando contra mulheres, o que ocorrerá é um verdadeiro massacre, uma violência injustificada e uma injustiça afrontosa. VEJAMOS O EXEMPLO DA HUMILHAÇÃO IMPOSTA PELO HOMEM VESTIDO DE MULHER CHAMADO TIFFANY (JOGADOR DE VÔLEI PROFISSIONAL), ÀS MULHERES NA PRÁTICA DO SUPRACITADO ESPORTE, O QUE INCLUSIVE MOTIVOU CARTA ABERTA DA MEDALHISTA OLÍMPICA ANA PAULA HENKEL A QUEM HIPOTECO LOUVORES POR TER TIDO A CORAGEM DE REALIZAR TAL DENÚNCIA E A QUEM ME ALIO COMO PARLAMENTAR APRESENTANDO ESTE JUSTO E IMPORTANTE PROJETO DE LEI.

Assim sendo, convicto da pertinência e do alcance de cunho social do Projeto em questão, este Signatário conta com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2019.

Pastor Sargento Isidório
Deputado Federal AVANTE/BA